



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Autor: Marcos Ribeiro - PSDB

“Requerimento solicitando à Excelentíssima Prefeita Municipal ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS e ao Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE, com cópias ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres e a Controladora Interna da Autarquia Águas do Pantanal, solicitando seja encaminhado discriminadamente todas as diárias que foram pagas aos Servidores, Secretários(as) Municipais, Coordenadores, e, ao Diretor da Autarquia Águas do Pantanal, desde o dia 01/01/2022”

Excelentíssimo Presidente,

Requeremos nos termos do art. 187 do Regimento Interno, conjugado com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, **seja encaminhado** a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal, pela **Excelentíssima Prefeita Municipal ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** e ao **Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE**, com cópias ao **Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres e a Controladora Interna da Autarquia Águas do Pantanal**, solicitando seja encaminhado **discriminadamente** todas as diárias que foram pagas aos Servidores, Secretários(as) Municipais, Coordenadores, e, ao Diretor da Autarquia Águas do Pantanal, desde o dia **01/01/2022**, pelos seguintes fundamentos abaixo aduzidos.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito, tomamos conhecimento, que estão sendo pagas indiscriminadamente, um número considerado de diárias a servidores, coordenadores e secretários municipais, que, inclusive ultrapassam o valor de suas remunerações mensais e sem uma justificativa plausível na concessão dessas diárias.

Em consulta ao Portal Transparência, não encontramos essas informações, o que impede este Vereador Subscritor de fiscalizar os atos do Poder Executivo e da Autarquia Águas do Pantanal.

O artigo 78, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 78. Fica o Prefeito obrigado a dar publicidade de todos os atos do seu governo, inclusive contratações e demissões de pessoal, na imprensa oficial do município ou, na ausência deste, nos meios usuais de comunicação, sob pena de crime de responsabilidade.134 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 1º A este artigo obrigam-se os titulares das secretarias, autarquias, fundações e órgãos de administração indireta do município;

§ 2º As nomeações, demissões e contrato de prestação de serviço efetuado pelo Executivo Municipal e seus órgãos, que não forem tornados públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.” (gf)

A Constituição Federal em seu artigo 37, *caput*, prevê que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (gf)

Assim, se faz necessário que sejam encaminhados os documentos acima requeridos, antes de adotarmos outras providências cabíveis, junto aos órgãos de controle.

Considerando o volume de informações requeridas para análise deste Vereador, encaminho o seguinte endereço de e-mail, onde os documentos podem ser encaminhados:

- endereço de e-mail: **gabmarcosribeiro@gmail.com**

Nestes termos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Cáceres/MT, 19 de outubro de 2022.

Ver. Marcos Ribeiro – PSDB
Vereador